**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 11/2024**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO A EMPRESA JOEL FEDERISSI PADILHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO CONTRATADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, SC, sita à Rua 1º de Maio, 736 inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Erê, inscrita no RG n° 3.450.621/SSP/SC e CPF n° 019.664.789-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **JOEL FEDERISSI PADILHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 53.121.258/0001-02**, com sede administrativa na Rua Curitiba, 1810, edifício Sarita Ducatti Marco andar 1 sala B, Centro, Município de Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-630, representada neste ato pelo **Sr. JOEL FEDERISSI PADILHA**, inscrito no CPF nº 054.216.789-11, inscrito na OAB/PR nº OAB77132 e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA,** conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através dos procedimentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2024** na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 32/2024,** do Município De Campo Erê - SC, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas, bem como com o que disciplina a Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipal, Lei Compl. 123/2006 e suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

* 1. – O objeto do presente Contrato é a Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica por meio de advogado, pessoa física ou sociedade individual de advogado, para atender as demandas atinentes a gestão pública do Município de Campo Erê – SC nas áreas de direito administrativo, gestão pública e controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, em complemento aos trabalhos realizados pela Procuradoria Municipal, conforme descrição no quadro a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **OBJETO** | **Unid.** | **QUANTIDADE** | **PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |
|  | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ADVOGADO, PESSOA FÍSICA OU SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, com carga horaria semanal de 30Horas. | Mês | 06 | 5.360,00 | 32.160,00 |

**VALOR TOTAL R$ 32.160,00**

1.2 - É parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, todas as peças constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2024** na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 32/2024, DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ.**

**CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA.**

2.1 – A vigência do presente Contrato, compreende o período de 06 (seis) meses, a partir da assinatura, podendo o contrato ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, caso haja necessidade para tanto, tudo em conformidade com Art. 106 da Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

**CLÁUSULA III - DO VALOR**

3.1 - Pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 32.160,00 (trinta e dois mil cento e sessenta reais)**, sendo, **R$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais)** mensais, constantes da proposta vencedora da licitação, aceito pela mesma, entendido este como preço justo suficiente para fornecimento dos serviços.

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

4.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional (Real), em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo, sem rasuras, a descrição do objeto contratado, além e de todos os documentos (certidões) que comprovem a regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

**4.1.1 – Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão levados a crédito na conta corrente nº 000598281121-8, Agência nº 0601, Caixa Econômica Federal, cujo titular é a CONTRATADA.**

4.2 - Sendo prorrogada a vigência do presente contrato, se couber, poderá ser concedido reajuste contratual anual, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período, ou outro índice que venha a substituí-lo**, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

4.3 **-** Não sendo prorrogada a vigência deste Contrato, o seu valor **não será reajustado.**

4.4 - O atraso no pagamento das Notas Fiscais implicará na suspensão da prestação dos serviços até sanar a inadimplência da obrigação;

4.5 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.5.1 - Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pela Contratante;

4.5.2 - Existência de qualquer débito para com o Município de Campo Erê.

4.5.3 - Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA V - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1 - As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta do orçamento do **GABINETE DA PREFEITA E VICE, DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ – SC**, para o Exercício de 2024, conforme segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 0201 | 2003 | 339039050000 | 150000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA |

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES.**

**6.1 - DA CONTRATADA:**

6.1.1 - Executar os Serviços OBJETO deste CONTRATO, atendendo as exigências legais que o Município deve cumprir;

6.1.2 – Garantir a execução do serviço contratado com qualidade, eficiência e eficácia;

6.1.3 - Fornecer os documentos para cobrança do serviço executado, com descrição minuciosa;

6.1.4 – Fornecer relatório dos serviços realizados.

6.1.5 – Cumprir a carga horária determinada no objeto e termo de referência do edital que originou este contrato.

**6.2 - DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Acompanhar a execução dos trabalhos prestando todas as informações solicitadas;

6.2.2 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura.

**CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES.**

7.1 - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

7.1.1 - As despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura, responsabilidade por danos materiais, pessoais, indenizações e demais encargos, impostos e obrigações inerentes à prestação do serviço objeto do presente contrato;

7.1.2 - O recolhimento de encargos sociais, impostos e obrigações diversas, apresentando juntamente com as Notas Fiscais, a CND do INSS; CND do FGTS; a GEFIP/SEFIP do mês imediatamente anterior, com os devidos comprovantes do recolhimento;

7.1.3 - A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

7.1.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por ela ou por eventuais empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

7.1.5 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2 - DA CONTRATANTE

Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir os direitos e os deveres das partes.

**CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Lei no 14.133/2021.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES.**

9.1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto **ao Município de Campo Erê**;

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Campo Erê – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

10.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

11.1 -O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, designa o Servidor Público Municipal Sr. Jakson Goulart como Gestor do Contrato e o Servidor Público Municipal Sr. Ivo Hanke Jr como Fiscal deste Contrato, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos e procedimentais, para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

11.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO:**

12.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES:**

13.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n. º 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA XIV - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

14.1 - Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2024** na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 32/2024 DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ – SC.**

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Erê, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Campo Erê, SC, 13 de março de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**  **PREFEITA MUNICIPAL**  **CONTRATANTE** | **JOEL FEDERISSI PADILHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  **CNPJ 53.121.258/0001-02**  **CONTRATADA** |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| **Jakson Goulart**  **Assistente Administrativo** | **Luci Beatriz Cavalheiro**  **Diretora de Planejamento e Gestão** |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

Visto da assessoria jurídica

**IVO HANKE JUNIOR**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**OAB/SC 14778**